



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

MINUTA

REGIMENTO DO 11º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS – 11º CNP

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Congresso Nacional de Profissionais - CNP é um fórum deliberativo organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas, pela Mútua e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias, diretrizes e programas de atuação visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e instituições governamentais.

§ 1º O 11º CNP realizar-se-á na cidade de Goiânia-GO, no período de 6 a 8 de outubro de 2022.

§ 2º O 11º CNP é precedido pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs organizados pelos Conselhos Regionais, Entidades de Classe e Instituições de Ensino das várias jurisdições.

§ 3º As Propostas Nacionais Sistematizadas – PNS aprovadas no 11º CNP serão acolhidas pelos diferentes órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua, como fundamentais para ações direcionadas ao aperfeiçoamento das organizações do Sistema e de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do País.

TÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º O 11º CNP promoverá o processo de discussão a partir do tema central “Desenvolvimento Nacional com Implementação de Políticas Públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências” e dos seguintes eixos temáticos definidos pelo Plenário do Confea:

I – Inovações Tecnológicas;

II – Infraestrutura;

III – Atuação Profissional;

Parágrafo único. As Propostas Nacionais Sistematizadas–PNS, submetidas à apreciação do 11º CNP, serão classificadas e distribuídas nos eixos temáticos.

TÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Em conformidade com a Resolução 1.013/2015, os participantes do 11º CNP estão definidos de acordo com as seguintes modalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

I. Delegados:

- Institucionais;
- Estaduais e Distrital;

II. Profissionais e convidados.

§ 1º Somente os Delegados têm direito a voto;

§ 2º Todos os participantes têm direito a voz, na forma deste Regimento.

§ 3º Todos os participantes que são profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua devem estar em dia com sua anuidade, inclusive em 2022 quitada.

Art. 4º Os presidentes do Confea, dos Creas e das Entidades integrantes do CDEN, os diretores executivos da Mútua, os conselheiros federais, os ex-presidentes do Confea, os coordenadores nacionais de Câmaras Especializadas, os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas e 1 (um) representante de cada entidade precursora reconhecida pelo Confea são membros natos na condição de Delegados Institucionais¹.

§ 1º O suplente do delegado institucional é o seu primeiro substituto legal, na forma do estatuto e/ou regimento da respectiva instituição/entidade que representa, e terá direito a voto quando no exercício da titularidade formalmente registrado junto à Comissão Organizadora Nacional do 11º CNP – CON11º CNP.

§ 2º As nominatas e ordens de suplência do delegado estadual, com mandato e sem mandato, deverão respeitar o estatuto e/ou regimento da respectiva instituição/entidade que representa, sendo que o número não será, necessariamente, igual ao de titulares. O suplente terá direito a voto quando no exercício da titularidade formalmente registrado junto à Comissão Organizadora Nacional do 11º CNP – CON11º CNP.

§ 3º O registro formal da suplência à Comissão Organizadora Nacional deverá considerar os prazos estabelecidos pelos normativos internos do Confea, quando se tratar de emissão de passagens e diárias, ou ser realizado no momento do credenciamento do evento, para os casos excepcionais.

Art. 5º O quantitativo de delegados institucionais é o seguinte:

ORGANIZAÇÃO	Nº DELEGADOS
CONFEA (Conselheiros Federais, Presidente e ex-Presidentes)	42
CREAs (Presidentes)	27
Presidentes de Entidades Nacionais – CDEN	23
Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas – CCEC	10
Diretores Executivos da Mútua e Diretores Gerais das Caixas de Assistência	32
Representantes das Entidades Precursoras não integrantes do CDEN	41
Total	175

Decisão PL 0650/2022

CDEN: Colégio de Entidades Nacionais

CCEC: Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas

¹ Art. 22 da Resolução 1013/2005, complementado pela Decisão Plenária Nº PL-0650/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 6º Os Delegados Estaduais são os profissionais eleitos nos CEPs e os Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs².

§ 1º O número de delegados estaduais por jurisdição é de no mínimo 8 (oito) e no máximo de 44 (quarenta e quatro), distribuídos de acordo com o quadro a seguir:

NÍVEIS	FAIXA DE PROFISSIONAIS	Nº CREAs	CREAs	Nº DELEGADOS	TOTAL (nº Creas x nº Del)
I	12.500	9	AC, AL, AP, PB, PI, RO, RR, SE e TO	8	72
II	12.501 a 25.000	9	AM, CE, DF, ES, MA, MS, MT, PE e RN	12	108
III	25.001 a 50.000	3	GO, PA e SC	16	48
IV	50.001 a 100.000	3	BA, PR e RS	24	72
V	100.001 a 200.000	2	MG e RJ	30	60
VI	Acima de 200.000	1	SP	44	44
TOTAL	1.045.029	27			404

Notas:

1) Faixas estabelecidas pela Decisão Plenária Nº PL 1037/2022 e anexo.

2) Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais ocuparão vagas de delegados estaduais, com ou sem mandato.

Art. 7º O 11º CNP terá sua composição geral conforme estabelecido nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO GERAL DE DELEGADOS

DELEGADOS	NÚMERO
ESTADUAIS	404
INSTITUCIONAIS	175
TOTAL	579

Decisão PL 1037/2022 e anexo

COMPOSIÇÃO GERAL DE CONVIDADOS

ORGANIZAÇÃO	CONVIDADOS
CONFEA	54
CREAs	54
MÚTUA	54
Total	162

Decisão PL 0650/2022

² Art. 23 da Resolução 1013/2005, complementado pela Decisão Plenária Nº PL-0650/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DO 11º CNP

Art. 8º O credenciamento será efetuado apenas no balcão de credenciamento do evento, no período das 8h às 22h, do dia 6 de outubro de 2022.

§ 1º O ato de credenciamento é pessoal e intransferível.

§ 2º No caso da ausência do delegado titular, o suplente poderá realizar seu credenciamento das 8h às 22h do dia 6 de outubro de 2022 e das 8h às 9h do dia 7 de outubro de 2022, obedecido o disposto no artigo 4º.

§ 3º Fora do prazo estabelecido no presente artigo, o credenciamento só será realizado por deliberação da CON11º CNP, após apreciar recurso fundamentado do interessado³.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DE TRABALHO

Art. 9º As sessões de trabalho do 11º CNP serão compostas por:

- I. Sessão Plenária de Instalação;
- II. Realização das reuniões dos Grupos de Trabalho – GTs;
- III. Realização da Sessão Plenária de Encerramento.

TÍTULO VI

DA SESSÃO PLENÁRIA

1ª Parte – Instalação

Art. 10 A Sessão Plenária de instalação do 11º CNP será o primeiro ato do congresso, sendo presidida pelo Presidente do Confea.

Art. 11 O Presidente do Confea verificará a existência de quórum e submeterá ao Plenário a formação da Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT da Sessão Plenária.

Parágrafo único. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde a 3/5 (três quintos) do total de delegados credenciados.

Art. 12 A mesa diretora dos trabalhos da sessão plenária será composta pelo presidente do Confea, pelo coordenador da comissão de articulação institucional do sistema (CAIS), como vice-presidente, e por mais 4 (quatro) membros eleitos pelo Plenário do 11º CNP por eleição manual, sendo 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores.

§ 1º Compete ao vice-presidente substituir o presidente; e coordenar e supervisionar o sistema de votação (eletrônica ou manual, quando necessário), informando o resultado ao presidente.

³ O Credenciamento atende ao art. 20 da Resolução 1013/2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 2º Compete aos relatores fazer o relato das propostas analisadas pelos GTs; proceder à contagem de votos manual e supervisionar a eletrônica, e receber e protocolar os requerimentos.

§ 3º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções; anotar as deliberações do Plenário; e elaborar o relatório com as conclusões do CNP a ser encaminhado à CON11º CNP.

Art. 13 Composta a MDT, o Presidente submete à apreciação do Plenário este Regimento, que regulamentará os trabalhos do 11º CNP.

§ 1º Terão prioridade na discussão do Regimento as sugestões de alteração encaminhadas previamente, por escrito, à Comissão Organizadora Nacional do 11º CNP.

§ 2º São consideradas aprovadas as sugestões de alteração que obtenham a maioria de votos favoráveis, observado o *quórum* de funcionamento da sessão plenária.

§ 3º Caberá ao Presidente da MDT proferir voto somente em caso de empate.

Art. 14 Aprovado o Regimento, o Presidente suspende a sessão para que os Delegados possam dar início às atividades dos Grupos de Trabalho - GTs, conforme programação.

TÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 As reuniões dos Grupos de Trabalho – GTs serão realizadas para discussão das Propostas Nacionais Sistematizadas.

§ 1º As Propostas Nacionais Sistematizadas são provenientes dos CEPs e foram encaminhadas aos Delegados Institucionais e Estaduais e aos convidados e divulgadas pela CON11º CNP, com antecedência.

§ 2º Os Grupos de Trabalho – GTs somente discutirão as propostas nacionais sistematizadas e na ordem apresentada.

§ 3º Todas as propostas nacionais sistematizadas, colocadas em análise, debate e votação no 11º CNP, devem ser analisadas e votadas até o dia 8 de outubro de 2022, conforme programação do evento.

§ 4º Se, por motivo de força maior, as votações não forem concluídas, as propostas remanescentes deverão ser debatidas e votadas em oportunidade definida posteriormente pela CON11º CNP.

Art. 16 Ao serem credenciados, os delegados, convidados e profissionais serão distribuídos em **8 (oito) grupos de trabalho – GTs**, garantindo-se, sempre que possível:

I - distribuição equitativa de delegados, convidados e profissionais;

II - proporcionalidade entre as modalidades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;

III - distribuição equitativa dos delegados institucionais e estaduais.

§ 1º A identificação dos Delegados Estaduais e Institucionais será feita por meio de coletes e crachás coloridos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 2º Os convidados e profissionais serão identificados por crachás coloridos.

§ 3º Os delegados estaduais e institucionais terão direito a voz e voto somente nos GTs para os quais foram designados.

§ 4º Os participantes credenciados somente terão acesso às salas dos seus respectivos grupos de trabalho.

§ 5º O acesso às salas dos grupos de trabalho será validado pelo sistema de votação lendo-se o código de barras previamente impresso no crachá do delegado quando do credenciamento. Ao realizar a respectiva leitura, o sistema vai mostrar os dados básicos do delegado e uma mensagem direta se o acesso foi liberado ou não e, em caso de não ser liberado, é mostrado o motivo.

§ 6º A saída do delegado de sua sala do grupo de trabalho deve ser registrada no sistema de votação com o objetivo de garantir mais segurança e controle nas votações.

Art. 17 Na Sessão de instalação dos grupos do 11º CNP deverá ser definida a Mesa Coordenadora dos Trabalhos do GT – MCT/GT:

§ 1º O Grupo de Trabalho – GT será coordenado por uma mesa composta por 1 (um) coordenador, 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores, denominada Mesa Coordenadora dos Trabalhos do GT – MCT/GT.

§ 2º O quórum para instalação e funcionamento do GT corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos delegados credenciados componentes do grupo.

§ 3º A indicação do coordenador do GT foi realizada previamente pela CON11º CNP e deverá ser homologada pelo grupo, durante a sessão de instalação do grupo.

§ 4º Os demais membros da mesa serão eleitos pelo GT, durante a sessão de instalação do grupo.

§ 5º Compete ao coordenador dirigir as atividades do GT, adotando as mesmas regras estabelecidas para a sessão plenária do 11º CNP.

§ 6º Compete aos relatores relatar as propostas sistematizadas, oriundas dos CEPs; validar a contagem dos votos realizada pelo sistema de votação; e receber e protocolar os requerimentos.

§ 7º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções; anotar o resultado da apreciação das propostas; e elaborar o relatório com as conclusões do GT a ser encaminhado à MDT - Mesa Diretora dos Trabalhos, que conduz os trabalhos do 11º CNP.

§ 8º Na eventualidade da ausência do Coordenador no GT, este é substituído pelo 1º Secretário, e este pelo 1º Relator.

§ 9º A critério da CON11º CNP serão disponibilizados facilitadores e apoio administrativo para cada GT.

Art. 18 O processo de votação nos Grupos de Trabalho – GTs deverá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º A MCT/GT faz a leitura da descrição de cada proposta. Não havendo destaque, a proposta é submetida à votação no sistema de votação eletrônica para a sua aprovação formal.

§ 2º A manifestação de destaque poderá ser feita oralmente, levantando o crachá de identificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 3º Caso ocorra destaque, a proposta é submetida à discussão, conforme segue abaixo:

- I. A MCT/GT admite, para esclarecimento das propostas, até 2 (duas) inscrições, dentre os participantes presentes, em que cada orador pode fazer uso da palavra uma única vez, com duração máxima de 2 (dois) minutos;
- II. em seguida, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos – MCT/GT procede ao encaminhamento da votação eletrônica;
- III. para o encaminhamento da votação, pode se inscrever um delegado para defender a proposição em discussão e outro para contraditá-la, com duração máxima de 2 (dois) minutos para cada manifestação;
- IV. o GT decide por maioria simples dos Delegados credenciados presentes e integrantes do grupo;
- V. os delegados se manifestarão votando eletronicamente a favor, contra ou abstenção em relação ao ponto em votação.
- VI. Em caso de falha ou problema no sistema eletrônico de votação, a votação deverá ocorrer de forma manual, ou seja, os delegados se manifestarão levantando sua credencial (crachá).

§ 4º Caberá ao Coordenador do GT proferir o voto somente em caso de empate.

§ 5º A identificação do delegado para votação será realizada acessando o sistema de votação após a leitura do QR Code impresso em seu crachá de credenciamento.

§ 6º Para a validação do delegado para votação no sistema, serão verificados os seguintes requisitos: estar presente na sala; fazer parte do grupo de trabalho da respectiva sala; a sala deve estar aberta eletronicamente para os trabalhos.

Art. 19 Uma vez concluídos os trabalhos dos GTs, as relatorias procedem à redação e organização das respectivas súmulas, que deverão conter as assinaturas dos membros da MCT, visando à entrega delas, formalmente, à CON11º CNP.

§ 1º A CON11º CNP consolidará as propostas apreciadas nos GTs e as encaminhará à sessão plenária para conhecimento, debates e aprovação.

§ 2º As propostas aprovadas em 6 (seis) ou mais GTs estarão definitivamente aprovadas no 11º CNP.

§ 3º As propostas rejeitadas em 6 (seis) ou mais GTs estarão definitivamente rejeitadas, não cabendo apreciação na Sessão Plenária Final do 11º CNP.

§ 4º As demais propostas serão apreciadas na Sessão Plenária Final, seguindo o que dispõe o Art. 21 deste Regimento.

§ 5º A sistematização das deliberações da Plenária Final será realizada pela Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT.

TÍTULO VIII

DA SESSÃO PLENÁRIA

2ª Parte – Votação e encerramento do 11º CNP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 20 A Sessão Plenária de votação e encerramento dos trabalhos do 11º CNP tem a seguinte pauta:

- I. abertura;
- II. apresentação e entrega dos relatórios de cada um dos Grupos de Trabalho e do conjunto dos resultados obtidos;
- III. apreciação das propostas;
- IV. apresentação e votação das moções;
- V. aprovação da Carta Declaratória do 11º CNP; e
- VI. encerramento.

Art. 21 O processo de apreciação das propostas ainda pendentes de aprovação ou rejeição na Plenária ocorrerá da seguinte forma:

- I. o relator faz uma apresentação sucinta da proposta;
- II. a mesa diretora dos trabalhos, iniciando os debates, admite até duas intervenções individuais, com duração máxima de 2 (dois) minutos cada;
- III. se, após as intervenções previstas no inciso anterior, o presidente entender que o Plenário ainda não se encontra devidamente esclarecido, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até duas novas inscrições;
- IV. pode se inscrever um delegado para defesa da proposta em discussão e outro para contestá-la, devendo cada intervenção ter a duração máxima de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. O delegado com a palavra pode conceder aparte que é descontado do seu tempo.

Art. 22 Encerrada a discussão, o presidente encaminha a proposta para votação.

§ 1º Instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser deferida pela mesa diretora dos trabalhos.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples dos Delegados credenciados presentes e integrantes do grupo.

§ 3º Os delegados se manifestarão por meio de votação eletrônica votando a favor, contra ou abstenção em relação ao ponto em votação.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao presidente da MDT, proferir o voto de minerva.

§ 5º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, informando o número de votos favoráveis, contrários e de abstenção.

§ 6º São consideradas aprovadas as propostas que obtenham o maior número de votos favoráveis, observado o quórum de funcionamento da sessão plenária.

§ 7º Em caso de falha ou problema no sistema eletrônico de votação, a votação deverá ocorrer de forma manual, ou seja, os delegados se manifestarão levantando sua credencial (crachá).

Art. 23 O delegado que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, desde que o faça antes de encerrada a sessão plenária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 24 A ordem dos trabalhos da sessão plenária pode ser alterada nos casos previstos abaixo, mediante a formalização prévia de requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos delegados credenciados:

- I. inversão de pauta;
- II. inversão de prioridade de votação.

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas com assinatura de, no mínimo, um terço dos delegados credenciados, no local do credenciamento, até as 12h do dia 8 de outubro de 2022.

§ 1º As moções deverão contemplar justificativas, propostas de texto e encaminhamentos definidos.

§ 2º As moções serão apresentadas na plenária, por um dos proponentes, tendo 5 (cinco) minutos para exposição, seguida de votação.

§ 3º Se o presidente entender que a Plenária não se encontra devidamente esclarecida, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até 2 (duas) novas inscrições de até 2 (dois) minutos.

§ 4º O inscrito com a palavra pode conceder aparte que será descontado do seu tempo.

§ 5º Após os debates, o presidente encaminha a votação, para aprovar ou rejeitar a moção proposta.

§ 6º As moções aprovadas serão encaminhadas pelo Confea aos respectivos destinatários.

Art. 26 A Carta Declaratória do 11º CNP será aprovada na Sessão Solene de Encerramento.

Art. 27 Os resultados do 11º CNP terão o seguinte encaminhamento:

- I. da MDT para a CON11º CNP, que elaborará documento final;
- II. da CON11º CNP aos Delegados e Convidados.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Nas fases e etapas pré-CNP, até que os novos Regimentos Internos sejam aprovados nas sessões plenárias de abertura dos Congressos, os eventos estaduais e nacionais reger-se-ão pelos regimentos dos CEPs e CNPs anteriores, complementados, no que couber, por deliberações da CONCNP e decisões plenárias do Confea.

Parágrafo único. Para aprovação deste Regimento, a Plenária analisa as contribuições encaminhadas antecipadamente ao e-mail cnp@confea.org.br ou por formulário específico obtido na secretaria do 11º CNP, até as 18h do dia 6 de setembro de 2022, e mais os destaques solicitados no decorrer da Plenária de discussão deste Regimento.

Art. 29 Durante os trabalhos das Plenárias e dos GTs, “questões de ordem” somente serão admitidas quando, preliminarmente, forem indicadas as disposições deste Regimento que estiverem sendo desatendidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão resolvidas pela CON11º CNP.

Art. 31 O Confea deve garantir a ampla divulgação e direcionamento das Propostas Nacionais Sistematizadas – PNS aprovadas no 11º CNP aos diferentes órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua para subsidiar as ações de aperfeiçoamento das organizações do Sistema voltadas ao desenvolvimento sustentável do País.